

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
Câmpus Pelotas**

Curso Bacharelado em Engenharia Química

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Dispõe sobre o regramento operacional das atividades complementares do Curso Bacharelado em Engenharia Química do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Pelotas.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a inserção e validação das atividades complementares como componentes curriculares integrantes do itinerário formativo dos alunos do Curso Bacharelado em Engenharia Química, em conformidade com o disposto na Organização Didática do IFSul.

Art. 2º As atividades complementares são componentes curriculares obrigatórios para obtenção da certificação final e emissão de diploma, conforme previsão do Projeto Pedagógico de Curso.

**CAPÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 3º As atividades complementares constituem-se componentes curriculares destinados a estimular práticas de estudo independente e a vivência de experiências formativas particularizadas, visando a uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno.

Art. 4º As atividades complementares compreendem o conjunto opcional de atividades didático-pedagógicas previstas no Projeto Pedagógico de Curso, cuja natureza vincula-se ao perfil de egresso do Curso.

§ 1º A integralização da carga horária destinada às atividades complementares é resultante do desenvolvimento de variadas atividades selecionadas e desenvolvidas pelo aluno ao longo de todo seu percurso formativo, em conformidade com a tipologia e os respectivos cálculos de cargas horárias parciais previstos neste Regulamento.

§ 2º As Atividades Complementares podem ser desenvolvidas no próprio Instituto Federal Sul-rio-grandense, em outras Instituições de Ensino, ou em programações oficiais promovidas por outras entidades, desde que reconhecidas pelo Colegiado/pela Coordenação de Curso e dispostas neste Regulamento.

Art. 5º As atividades complementares têm como finalidades:

I - possibilitar o aperfeiçoamento humano e profissional, favorecendo a construção de conhecimentos, competências e habilidades que capacitem os estudantes a agirem com lucidez e autonomia, a conjugarem ciência, ética, sociabilidade e alteridade ao longo de sua escolaridade e no exercício da cidadania e da vida profissional;

II - favorecer a vivência dos princípios formativos basilares do IFSul, possibilitando a articulação entre o Projeto Pedagógico Institucional e o Projeto Pedagógico de Curso;

III - oportunizar experiências alternativas de aprendizagem, capacitando os egressos a superar os desafios do exercício profissional e favorecer a construção do conhecimento;

IV - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva e a participação em atividades de extensão.

V - promover a integração do aprendizado teórico com a pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA E CÔMPUTO

Art. 6º. São consideradas atividades complementares para fins de consolidação do itinerário formativo do Curso Bacharelado em Engenharia Química:

- I - projetos e programas de ensino e pesquisa;
- II - atividades em programas e projetos de extensão;
- III - participação ou organização de eventos técnicos científicos, palestras, seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas, visitas técnicas e outros da mesma natureza;
- IV - atividades de monitorias em disciplinas do Curso;
- V - aproveitamento de estudos em disciplinas que não integram o currículo do Curso e/ou disciplinas de outros cursos;
- VI - participação ou organização de cursos de curta ou longa duração;
- VII - trabalhos publicados em revistas indexadas ou não, jornais e anais, bem como apresentação de trabalhos em eventos científicos e aprovação ou premiação em concursos;
- VIII - atividades de gestão ou participação em órgãos colegiados, em comitês, núcleos, empresa júnior ou comissões de trabalhos e em entidades estudantis como membro de diretoria;
- IX - visitas técnicas fora do âmbito curricular;
- X - cursos de língua estrangeira e de informática;
- XI - estágios não obrigatórios na área de Engenharia Química;
- XII - doação de sangue, atividades culturais ou esportivas e voluntariado;
- XIII - outras atividades não elencadas, a serem avaliadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), pelo Colegiado ou pela Coordenação do curso.

Art. 7º A integralização da carga horária total de atividades complementares no Curso Bacharelado em Engenharia Química referencia-se nos seguintes cômputos parciais:

I - LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE HORAS POR ATIVIDADE COMPLEMENTAR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE*	Carga horária por atividade	Limite Máximo no Curso	Documento Comprobatório
Categoria 1 – Atividades de Ensino			
Participação em projeto de ensino.	Cada semestre equivale a 40 horas de atividade.	120h	Certificado ou atestado.
Monitoria em disciplina do Curso Bacharelado em Engenharia Química.	Cada semestre equivale a 40 horas de atividade.	120h	Certificado ou atestado.
Curso presencial ou a distância.	Carga horária equivalente à carga horária total do curso	40h	Certificado, atestado.
Participação como aluno especial em disciplina de outra graduação.	Cada participação equivale a 5 horas de atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Participação como ouvinte em eventos, semana acadêmica, palestras, seminários, simpósios, congressos, encontros, mostras jornadas ou similares.	Cada participação equivale a 5 horas por atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Participação como ouvinte em palestras e bancas de trabalho de conclusão de Curso de Engenharia Química.	Cada participação equivale a 2 horas por atividade.	20h	Certificado ou atestado ou ata de presença.
Ministrante de palestra, curso, minicurso, debatedor de mesa redonda e similares.	Cada atividade equivale a 3 horas.	12h	Certificado ou atestado.
Estágio não obrigatório.	Cada semestre equivale a 40 horas de	120h	Certificado ou atestado.

	atividade.		
Representação discente em diretório estudantil, colegiado, comitê ou comissão de trabalho, núcleos ou entidades estudantis.	Cada semestre equivale a 5 horas de atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Visitas técnicas fora do âmbito curricular.	Cada visita equivale a 2 horas de atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Premiação de trabalho de ensino.	Cada premiação equivale a 5 horas de atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Outras atividades de ensino.	Cada atividade equivale a 10 horas.	50h	Certificado ou atestado.
Categoria 2 – Atividades de Pesquisa			
Participação em projeto de iniciação científica, tecnológica ou pesquisa.	Cada semestre equivale a 40 horas de atividade.	120h	Certificado ou atestado.
Publicação de trabalho completo, científico em anais de congresso, de âmbito regional ou nacional.	Cada publicação equivale a 10 horas.	80h	Atestado ou histórico.
Publicação de trabalho completo, científico em anais de congresso, de âmbito internacional.	Cada publicação equivale a 20 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Publicação de resumo, em anais de congresso, de evento científico.	Cada publicação equivale a 5 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Publicação de artigo científico em periódico, livro ou capítulo de livro.	Cada publicação equivale a 40 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Participação como apresentador, oral ou pôster, em evento científico.	Cada participação equivale a 10 horas.	20h	Certificado ou atestado.
Premiação de trabalho de pesquisa.	Cada premiação equivale a 5 horas	20h	Certificado ou atestado.

	de atividade.		
Outras atividades de pesquisa.	Cada atividade equivale a 10 horas.	50h	Certificado ou atestado.
Categoria 3 – Atividades de Extensão			
Participação em projeto de extensão.	Cada semestre equivale a 40 horas de atividade.	120h	Certificado ou atestado.
Participação na organização de atividades de caráter cultural e social.	Cada participação equivale a 2 horas de atividade.	10h	Certificado ou atestado.
Premiação de trabalho de extensão ou de cultura.	Cada premiação equivale a 5 horas de atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Ministrante de palestra, curso, minicurso e similares.	Cada atividade equivale a 3 horas.	12h	Certificado ou atestado.
Publicação de trabalho completo de extensão, em anais de congresso, de âmbito regional ou nacional.	Cada publicação equivale a 10 horas.	80h	Atestado ou histórico.
Publicação de trabalho completo de extensão, em anais de congresso, de âmbito internacional.	Cada publicação equivale a 20 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Publicação de resumo, em anais de congresso, de evento de extensão.	Cada publicação equivale a 5 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Publicação de artigo de extensão em periódico, livro ou capítulo de livro.	Cada publicação equivale a 40 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Premiação de trabalho de extensão.	Cada premiação equivale a 5 horas de atividade.	20h	Certificado ou atestado.
Participação em empresa júnior.	Cada semestre de participação equivale a 30 horas.	90h	Certificado ou atestado.

Participação como gestor em empresa júnior.	Cada semestre de participação equivale a 20 horas.	80h	Certificado ou atestado.
Outras atividades de extensão.	Cada atividade equivale a 10 horas.	50h	Certificado ou atestado.
Categoria 4 – Outras Atividades			
Cursos de Língua Estrangeira ou na área de informática.	Carga horária equivalente à carga horária total do curso.	80h	Certificado ou atestado.
Atividades esportivas	Cada participação equivale a 1 hora de atividade.	10h	Certificado ou atestado.
Doação de sangue, plaqueta, medula ou afins.	Cada participação equivale a 2 horas de atividade.	10h	Certificado ou atestado.
Outras atividades.	Cada atividade equivale a 2 horas.	10h	Certificado ou atestado.

*As atividades desenvolvidas devem contemplar a área de engenharia química ou à formação do profissional desta área.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO

Art. 8º As atividades complementares deverão ser cumpridas pelo estudante a partir do primeiro semestre do curso, perfazendo um total de 135 horas; obrigatoriamente, a carga horária exigida deverá apresentar pelo menos 2 (duas) categorias de atividades distintas, descritas no capítulo III do Art, 7º deste regulamento.

Art. 9º A integralização das atividades complementares é condição necessária para a colação de grau e deverá ocorrer durante o período em que o estudante estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento.

Art. 10. Cabe ao estudante apresentar, junto à coordenação do curso/área, para fins de avaliação e validação, a comprovação de todas as atividades complementares realizadas mediante a entrega da documentação exigida para cada caso.

Parágrafo único - O estudante deve encaminhar à secretaria do Curso Bacharelado em Engenharia Química a documentação comprobatória, somente após a totalização da carga horária (135 horas) e, no mínimo, 60 dias antes do seu último período letivo, de acordo com o calendário acadêmico vigente.

Art. 11. A Coordenação do Curso tem a responsabilidade de validar as atividades curriculares comprovadas pelo aluno, em conformidade com os critérios e cômputos previstos neste Regulamento.

§ 1º A análise da documentação comprobatória de atividades complementares desenvolvidas pelo estudante é realizada ao término de cada período letivo, em reunião do Colegiado ou da Coordenação do curso, culminando em um documento contendo a listagem de atividades e cômputos de cargas horárias cumpridas por cada estudante.

§ 2º Após a análise, a documentação comprobatória bem como a planilha de atividades e cargas horárias validadas para cada estudante são encaminhadas pelo coordenador de Curso ao setor de Registros Acadêmicos do Câmpus para lançamento e arquivamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As atividades complementares cursadas anteriormente ao ingresso no curso são avaliadas, para efeito de aproveitamento, pelo coordenador do curso.

Art.13. Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo Colegiado/pela Coordenação do curso.